



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

LEI MUNICIPAL N.º 2.178 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

De autoria dos vereadores José Humberto de Oliveira Marques e
Jamilton Pelizaro

Página | 1

**“ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL n.
2.064 de 26 de Maio de 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista,
Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São
Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º. Acrescente os parágrafos 1º, 2º e 3º único ao artigo 4º, da
Lei Municipal nº n. 2.064 de 26 de Maio de 2021, com a seguinte redação:**

“Art. 4º -

(...)

§ 1º – Aos servidores que aderirem a contratação na forma
estabelecida no caput do artigo 4º pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado quando
da concessão de sua aposentadoria, o direito de manutenção como beneficiário, nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
União, Transparência e Trabalho

mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

Página | 2

§ 2º - Aos servidores que contribuírem para planos coletivos de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no §1º, é assegurado quando da concessão de sua aposentadoria, o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§ 3º - Para gozo do direito assegurado nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, observar-se-ão as normas contidas na legislação federal, especialmente a Lei 9.656 de 03 de junho de 1998 com as modificações da Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001 ou posterior que estiver em vigência.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL